



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.012 DE 02 DE MAIO DE 2001**

“Autoriza poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S/A este na qualidade de mandatário, e da outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social – BNDS, através, do Banco do Brasil S/A na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 500.130,00 (quinhentos mil cento e trinta reais), observados as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

§ Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

**Artigo 2º** - para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder executivo autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pró solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

§ Único – A utilização dos créditos, cedidos nos termos do “caput” deste artigo, poderá ser efetuada no vencimento e na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, ficando o Banco do Brasil S/A, autorizado a efetuar a transferência dos referidos/recursos para quitação do principal e encargos da operação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em, 02 de maio de 2001

  
\_\_\_\_\_  
**ADIRSON FERRAZ**  
Chefe de Departamento de Administração